



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Parecer Controle interno:** 061/2021

**Interessado:** Secretaria de Administração/Setor de Licitação.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**I RELATORIO:**

Foi encaminhando a essa CONTROLADORIA o processo em epígrafe, que tem por objeto a Aquisição De Emergencial De Medicamentos E Material Hospitalar, Para Atender As Necessidades Das Unidades Básicas De Saúde (Ubs), Central De Abastecimento Farmacêutico (Caf) E Hospital Municipal De Novo Progresso - Pa.

O presente pedido encontra-se devidamente justificado pelo órgão solicitante informando a necessidade da aquisição para o bem estar das pessoas, trabalho que será desempenhado pela Secretaria já mencionada.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos:

| CHECAGEM DE FORMALIDADES                            |                      |     |     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-----|-----|----------------|
|                                                     | normativo            | SIM | NÃO | NÃO SE APLIC A |
| POSSUI JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO       |                      | x   |     |                |
| DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO                           | SÚMULA 177 TCU       | x   |     |                |
| POSSUI PESQUISA DE MERCADO COM NO MÍNIMO 3 EMPRESAS |                      | x   |     |                |
| ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS                     |                      | x   |     |                |
| INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | ART.59 -LEI 4.320/64 | x   |     |                |





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



|                                                                                                 |                           |   |   |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---|---|
| CONSTA CÓPIA DO CONTRATO/ INFORMAÇÃO DA LICITAÇÃO                                               | ART.63 -LEI 4.320/64      | x |   |   |
| EMPENHO ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE                                                     | ART.58 e 60 -LEI 4.320/64 |   | x |   |
| LAUDO DE AVALIAÇÃO                                                                              |                           |   |   | x |
| CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL                                                                |                           | X |   |   |
| DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA(inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº101/2000 |                           | X |   |   |
| AUTORIZAÇÃO DE ABETURA                                                                          |                           | X |   |   |
| DECRETO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO                                                     |                           | X |   |   |
| PARECER JURÍDICO ATESTANDO A LEGALIDADE                                                         |                           | X |   |   |

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise dos documentos acostados nos autos, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Ê o relatório.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente processo visa a compra em caracter emergencial, justificado pela Secretaria de Saúde, através do memorando nº0981/2021, onde solicita compras em caráter emergencial, de medicamentos e materiais hospitalares, bem como pelo Projeto Básico e suas justificativas.

De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

A licitação é um procedimento administrativo que respeitadas os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.







**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitações - Lei nº 8666/93.

Cumprе ressaltar que, a contratação por dispensa não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Destarte, foram amolda-se dentro dos limites de dispensa de licitação, conforme art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, *in verbis*:

**" Art. 24- É dispensável a licitação:**

li - IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além da aplicação da Lei de Licitações, no caso sob análise também deve ser aplicada a lei 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades públicas decorrente da pandemia do coronavírus, e, como não poderia ser diferente, traz algumas inovações importantes quanto à sistemática das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública.

A referida lei autoriza a dispensa, Nesse sentido, no dia 11 de agosto 2020, a união Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e **insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade aos gestores.

Podemos ainda citar os referidos decretos: Decreto Municipal nº020/2020, 008/2021, bem como o Decreto Legislativo nº 054 de 29 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Passamos a opinar;

A lei 13.979/2020 em seu Art. 4º-F Explica que; Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal . (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação das empresas D. M. C Messias Eireli, no valor total de R\$ 264.766,93 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais, noventa e três centavos), mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24,, inc. IV1, c/c art. 26 da legislação aplicada, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA 14 julho 2021

**WESLEY DA COSTA SILVA**  
CONTROLADOR INTERNO

